

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 114 - Número 110 - São Paulo, quinta-feira, 10 de junho de 2004

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SS/STM - 3, de 9-6-2004

Disciplina as medidas administrativas e operacionais referentes a isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular, de âmbito metropolitano, sob responsabilidade do Estado, concedida às pessoas com deficiência

Os Secretários de Estado dos Transportes Metropolitanos e da Saúde,

considerando o disposto na Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1.989, que estabelece o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social, a tutela jurisdicional de interesses coletivos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1.999;

considerando as disposições da Lei Complementar Estadual nº 666, de 26 de novembro de 1.991, autorizando o Poder Executivo a conceder a isenção de tarifas de transporte coletivo regular às pessoas com deficiência e as determinações do Decreto Estadual nº 34.753, de 1º de abril de 1.992, que a regulamentou;

considerando que compete à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos disciplinar o serviço público de transporte coletivo regular em região metropolitana, por força da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1.991 e demais Regulamentos;

considerando que a isenção tarifária tem por objetivo oferecer melhores condições para a integração das pessoas com deficiência, incentivando-as a evitar o isolamento e a se locomoverem em busca de atividades que possam enriquecer sua existência, facilitando inclusive a busca pela reabilitação, de forma a cooperar, o quanto possível, para que continuem indivíduos produtivos e participantes na sociedade; e,

considerando, finalmente, que é necessário estabelecer critérios técnicos comuns referentes a isenção do pagamento de tarifas de transporte às pessoas com deficiência, resolvem:

Artigo 1º - A presente resolução disciplina a concessão de isenção do pagamento de tarifas de transporte coletivo regular em região metropolitana às pessoas com deficiência, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como aos menores de 14 (catorze) anos, portadores de deficiência, que igualmente justifique o benefício.

Artigo 2º - Para os efeitos desta resolução, de acordo com os termos do artigo 3º do Decreto Federal nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, considera-se:

I - deficiência - toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência permanente - aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - incapacidade - uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com

necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa com deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Artigo 3º - Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrarem nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, especialmente as que causem limitação na mobilidade e deambulação, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, observado o disposto no artigo 8º desta resolução para obtenção do benefício, variando de graus e níveis na forma seguinte:

a) de 25 a 40 decibéis (db) - surdez leve;

b) de 41 a 55 db - surdez moderada;

c) de 56 a 70 db - surdez acentuada;

d) de 71 a 90 db - surdez severa;

e) acima de 91 db - surdez profunda;

f) anacusia;

III - deficiência visual - acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

IV - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações, cognitivas e de independência, associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

a) comunicação;

b) cuidado pessoal;

c) habilidades sociais;

d) utilização da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer;

h) trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências.

Artigo 4º - A isenção do pagamento de tarifa de que trata esta resolução deverá ser concedida nas linhas do METRÔ de São Paulo, nas linhas de trens da CPTM e nas linhas de ônibus, microônibus e trólebus, de característica comum, gerenciadas pela EMTU/SP, e operadas por concessionária, permissionária, autorizada ou contratada de serviço público de transporte coletivo regular em região metropolitana.

Artigo 5º - A isenção tarifária à pessoa com deficiência será concedida nos postos de atendimento indicados pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e dependerá da emissão de Laudo Médico conclusivo, com validade de 90 (noventa) dias, para emissão da Carteira de Identificação do Passageiro Especial -CIPES ou do Bilhete Especial, a ser efetuado por equipe multidisciplinar de saúde, das Unidades de Saúde do SUS, devidamente credenciadas pelas Secretarias de Saúde dos municípios em região metropolitana, observando-se exclusivamente o disposto nos Anexos I e II desta resolução.

Artigo 6º - No Laudo Médico, cujo modelo está representado no Anexo I desta resolução, deverá no mínimo constar:

I - dados de identificação do serviço de saúde emissor do laudo;

II - dados de identificação do usuário;

III - informações sobre a deficiência e limitações funcionais apresentadas;

IV - diagnóstico compatível, codificado pela CID - 10, conforme disposto no Anexo II desta resolução;

- V - definição sobre a transitoriedade ou não do quadro apresentado concluindo com duas possibilidades: condição transitória ou definitiva;
- VI - em caso de transitoriedade deverá ser informado o tempo provável para recuperação do estado de deficiência;
- VII - manifestação conclusiva sobre o comprometimento da capacidade de trabalho, exceto para o menor de 14 (quatorze) anos;
- VIII - declaração sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude das limitações de autonomia e independência; e
- IX - condições de periodicidade de reavaliação.

Parágrafo 1o. - Para emissão do Laudo Médico, sem prejuízo de demais documentos solicitados pelo serviço de saúde para fins de realização da consulta, é obrigatória a assinatura do usuário aposta no laudo e apresentação pelo usuário, dos seguintes documentos originais ou na forma de cópia autenticada:

- a) carteira de identificação;
- b) comprovante de residência.

Parágrafo 2o. - O Laudo Médico deverá ser acompanhado dos exames complementares quando cabíveis ou quando solicitados.

Artigo 7º - Nos postos de atendimento indicados pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, a pessoa com deficiência será cadastrada para obtenção da respectiva Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES ou do Bilhete Especial.

§ 1º Para efeito de cadastramento e renovação da Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES ou do Bilhete Especial, o beneficiário ou seu representante legal, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Laudo Médico referido no artigo anterior, atestando o comprometimento da capacidade de trabalho em razão da deficiência de que é portador (original);
- b) Cédula de Identidade ou outro documento, por lei equivalente (original ou cópia autenticada);
- c) Comprovante de residência (original ou cópia);
- d) Carteira de Identificação do Passageiro Especial -CIPES anterior, no caso de renovação (original).

§ 2º- O cadastro e o fornecimento da Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES serão efetuados pela entidade emissora, sem qualquer ônus ao beneficiário, exceto nos casos de perda ou extravio.

§ 3º- O prazo de validade da Carteira de Identificação do Passageiro Especial -CIPES fica fixado, de forma unificada, pelo METRÔ, CPTM e EMTU/SP, conforme disposto no Anexo II desta resolução.

§ 4º- A Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES deverá conter número do cadastro, fotografia digitalizada da pessoa com deficiência, sua identificação, data de expedição, período de validade e indicação da necessidade de acompanhante, se assim for estabelecido no Laudo Médico.

§ 5º- O beneficiário poderá solicitar a renovação da Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES, até 30 dias antes do término do prazo de validade, desde que seja expedido novo Laudo Médico.

§ 6º- A Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos definirá a forma, modelo, cor, material, linhas de segurança e dimensões da Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES, cabendo às entidades emissoras a sua confecção.

§ 7º- O Banco de Dados Cadastrais será único e de uso comum entre o METRÔ, a CPTM e a EMTU/SP.

§ 8º- O METRÔ, a CPTM e a EMTU/SP expedirão a Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES à pessoa com deficiência, no prazo de 10 dias, após o recebimento do Laudo Médico, entregando-a ao seu beneficiário com a respectiva Instrução de Uso, mediante comprovante.

§ 9º- Em caso de dúvidas ou ausência de informações no Laudo Médico, nos termos do que dispõe o Artigo 6º desta resolução, fica facultado às empresas de transporte, utilizando-se de mecanismos próprios ou estabelecidos em contato direto com o serviço de saúde emissor do Laudo Médico, adotar medidas para sua pronta regularização, com retenção da documentação para realização de auditoria, ficando suspensa a emissão da Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES ou do Bilhete Especial até sua regularização.

Artigo 8º - Nos casos de deficiência auditiva ou visual, deverão ser apresentados, além dos documentos já indicados:

a) Deficiência Auditiva:

Para os alunos matriculados e que freqüentem escolas especiais para surdos, será fornecida a Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES, mediante a apresentação de Audiometria, acompanhada de parecer conclusivo de fonoaudiólogo ou médico, carimbo e assinatura em papel timbrado e original, comprovante da matrícula e de frequência regular em escola especial para surdos.

Para os demais deficientes auditivos, será fornecida a Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES, somente nos casos de deficiência severa ou profunda, de acordo com a classificação do Bureau Internacional d'Audiophonologie - BIAP, sendo necessária a apresentação de Audiometria.

b) Deficiência Visual :

Laudo médico com Acuidade Visual (A/V), com perda mínima de 80% da visão bilateral com a melhor correção, ou nos casos de Campo Visual Tubular, a campimetria constando perda bilateral com ângulo de 5-10º.

Artigo 9º - O menor, ao completar 14 (catorze) anos, deverá submeter-se a reavaliação, em cujo Laudo Médico deverá constar também manifestação conclusiva sobre o comprometimento da capacidade de trabalho.

Artigo 10º - O benefício da gratuidade de que trata esta resolução poderá ser estendido a um acompanhante, na forma do Anexo II, tendo em vista as limitações de dependência da pessoa com deficiência, desde que haja recomendação expressa nesse sentido no Laudo Médico, registrando-se esta circunstância no cadastro e na Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES.

Parágrafo Único - A gratuidade poderá ser estendida a acompanhante de pessoa com deficiência, maior de 65 (sessenta e cinco) anos, se consignada essa necessidade no Laudo Médico, observado o disposto no artigo 6º desta resolução.

Artigo 11 - A gratuidade do transporte é concedida ao titular do benefício, de forma nominal e intransferível, sendo vedado o uso por terceiros, a qualquer título.

Artigo 12 - As empresas operadoras do serviço público de transporte coletivo regular em região metropolitana deverão aceitar a Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES expedida em favor da pessoa com deficiência e de seu acompanhante, dispensando-os do pagamento de tarifas em seus serviços.

§ 1º- Para ter acesso ao sistema metroviário, o beneficiário deverá portar, também, o bilhete especial a ser fornecido pelo METRÔ.

§ 2º - A CPTM e a EMTU/SP poderão exigir além da Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES, a apresentação de bilhete magnético especial quando esse procedimento vier a ser implantado nessas duas empresas.

Artigo 13 - Para ter direito a gratuidade prevista nesta resolução, o beneficiário deverá portar obrigatoriamente a Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES, exibindo-a quando solicitado pelos agentes das entidades emissoras, suas concessionárias, permissionárias, contratadas e autorizadas.

Artigo 14 - Em caso de extravio da Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES ou do bilhete especial, por ocasião da solicitação de segunda via, a emissão de novo documento ou bilhete

somente ocorrerá mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, observando-se o prazo de validade e as sanções civis e penais decorrentes de eventuais declarações falsas.

Artigo 15 - A utilização inadequada da Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES ou do bilhete especial ensejará advertência, suspensão da concessão por tempo determinado ou perda do benefício, independentemente de abertura de inquérito policial para verificação de possível fraude ou crime contra a Administração Pública, conforme detalhado no Anexo III.

Artigo 16 - Nos casos de renovação da CIPES ou do Bilhete Especial, o prazo de validade do benefício concedido, será contado a partir da renovação.

Artigo 17 - Esta resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução Conjunta SS/STM n.º 02, de 23 de outubro de 2003.

ANEXO I

(Substituído pelo Anexo I da Resolução Conjunta SS/STM – nº 04, de 22 de dezembro de 2004)

ANEXO II

A que se refere o Artigo 6.º, item IV da presente Resolução.

TABELA DE CÓDIGOS DA CID-10



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUS - SP

CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE TARIFAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO
(Decreto Estadual nº 34.753 de 01/04/1992)

LAUDO MEDICO

Data ___/___/___

Contrôle Interno nº _____



LOCAL DO EXAME

Nome da Unidade Credenciada pela Secretaria Estadual da Saúde _____ Código SIA: _____
Rua: _____ Nº _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

IDENTIFICAÇÃO DO USUÁRIO

Nome: _____
Data de Nascimento: ___/___/___ Cert. Nasc. / RG: _____
Filiação: Mãe: _____
Pai: _____
Rua: _____ Nº _____ Complemento: _____
Bairro: _____ Telefone: _____
Cidade: _____ CEP: _____

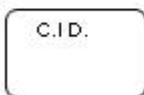
Documentos Apresentados: Identidade SIM NÃO
Comprovante de Residência SIM NÃO
Declaro que assumo toda a responsabilidade sobre as informações acima. Autorizo a colocação do número do C. .D. (Código Internacional de Doença).

Data: ___/___/___

Assinatura do Beneficiário ou Representante Legal

CONCLUSÃO

Acompanhante: SIM NÃO → Caso SIM, indicar dois acompanhantes abaixo:



1 - _____
2 - _____

Diretor da Unidade (Carimbo e Assinatura) _____ Médico (Carimbo e Assinatura) _____

Informações Complementares: _____

OPÇÕES DE TRANSPORTE

SIM NÃO METRO - Estação Tatuapé - SP - Fone: 3285-0022 Rairal 35631
 SIM NÃO CPTM - Estação Barra Funda - SP - Fone: 0800 550121
 SIM NÃO EMTU - Av. Eng. Armando de Arrica Pereira, 2654 - Jabaquara - SP - Fone: 5021-3538

Código	Diagnósticos	Observações/ Ressalvas	Acompanhante	Tempo
B	Algumas doenças infecciosas e parasitárias			
	Doenças Orgânicas Incapacitantes			
B20.0	Doença pelo HIV resultando em infecções micobacterianas (resultando em tuberculose)		Não	1ano
B20.1	Doença pelo HIV resultando em outras infecções bacterianas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18 e J65; C46	Não	1ano
B20.2	Doença pelo HIV resultando em doença citomegálica	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18 e J65; C46.	Não Obs: Casos com amaurose	1ano

			bilateral ou grave deficiência visual é com acompanhante	
B20.3	Doença pelo HIV resultando em outras infecções virais	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano
B20.4	Doença pelo HIV resultando em candidíase	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18 e J65; C46; B39 e B45.1.	Não	1ano
B20.5	Doença pelo HIV resultando em outras micoses	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18 e J65; C46; B39 e B45.1.	Não Obs: Com sequela neurológica grave é com acompanhante	1ano
B20.6	Doença pelo HIV resultando em pneumonia por <i>Pneumocystis carinii</i>		Não	1ano
B20.7	Doença pelo HIV resultando em infecções múltiplas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Sim	1ano
B20.8	Doença pelo HIV resultando em outras doenças infecciosas e parasitárias	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano
B20.9	Doença pelo HIV resultando em doença infecciosa ou parasitária não especificada	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano
B21.0	Doença pelo HIV resultando em sarcoma de Kaposi		Não	1ano
B21.1	Doença pelo HIV resultando em linfoma de Burkitt	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano
B21.2	Doença pelo HIV resultando em outros tipos de linfoma não-Hodgkin	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano
B21.3	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas dos tecidos linfático, hematopoiético e correlatos	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano
B21.7	Doença pelo HIV resultando em múltiplas neoplasias malignas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Sim	1ano
B21.8	Doença pelo HIV resultando em outras neoplasias malignas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Sim	1ano
B21.9	Doença pelo HIV resultando em neoplasia maligna não especificada	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Sim	1ano
B22.0	Doença pelo HIV resultando em encefalopatia (Demência pelo HIV)		Sim	1ano
B22.1	Doença pelo HIV resultando em pneumonite intersticial linfática	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não Obs: Sim em casos de pediatria	1ano
B22.2	Doença pelo HIV resultando em síndrome de emaciação	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano

B22.7	Doença pelo HIV resultando em doenças múltiplas classificadas em outra parte	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Sim	1ano
B23.0	Síndrome de Infecção Aguda pelo HIV	Somente com doença oportunista: A15 até A19; A87 e A89; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano
B23.1	Doença pelo HIV resultando em linfadenopatias generalizadas (persistentes)	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano
B23.2	Doença pelo HIV resultando em anomalias hematológicas e imunológicas não classificadas em outra parte	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano
B23.8	Doença pelo HIV resultando em outras afecções especificadas	Somente com doença oportunista: A15 até A19; B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46	Não	1ano
B24	Doença pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) não especificada	Somente com doença oportunista: A15 até A19; A52.1, A52.2, A52.3, B58 e B59; J13 até J18; e J65; C46 ; G63.0; B33.3 – somente no caso de infecção por HTLV I/II, que possa levar a déficit de locomoção.	Não Obs: Sim, quando houver comprometimento de deambulação	1ano
B91	Seqüelas de Poliomielite	Se for bilateral de membros é com acompanhante	Não	4anos
B92	Seqüela de hanseníase	Somente com deformidade nos membros	Não	4anos
C00 a C97	Neoplasias (Tumores) Malignas(os)	Somente em tratamento de quimioterapia ou radioterapia ou cobaltoterapia	Sim	1ano
(Alterada pela Resolução Conjunta SS/STM – nº 05, de 04 de janeiro de 2006)				
E	Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas			
E23.0	Hipopituitarismo (Nanismo)		Não	4anos
E34.3	Nanismo não classificado em outra parte		Não	4anos
F	Transtornos Mentais e Comportamentais			
F00	Demência na Doença de Alzheimer	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2anos
F01	Demência Vascular	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2anos
F02.3	Demência na doença de Parkinson	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2anos
F04	Síndrome amnésica orgânica não induzida pelo álcool ou por outras substâncias psicoativas	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F06	Outros transtornos mentais devidos a lesão e disfunção cerebral e doença física	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F07	Transtornos de personalidade e do comportamento devidos a doença, a lesão e a disfunção cerebral	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F19	Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F20	Esquizofrenia	Com importante	Sim	2anos

		comprometimento cognitivo e da independência		
F21	Transtorno esquizotípico	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2anos
F24	Transtorno delirante induzido	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	1 ano
F25	Transtornos esquizoafetivos	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Não	2anos
F28	Outros transtornos psicóticos não-orgânicos	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2anos
F29	Psicose não orgânica não especificada	Com importante comprometimento cognitivo e da independência	Sim	2anos
F70	Retardo Mental Leve	Na idade adulta, com avaliação psicológica	Sim	2anos
F71	Retardo Mental Moderado		Sim	2anos
F72	Retardo Mental Grave		Sim	4anos
F73	Retardo Mental Profundo		Sim	4anos
F79	Retardo Mental não especificado		Sim	4anos
F83	Transtornos específicos mistos do desenvolvimento		Sim	4anos
F84	Transtornos globais do desenvolvimento		Sim	4anos
F90	Transtornos hipercinéticos		Sim	4anos
G	Doenças do Sistema Nervoso			
G04	Encefalite, mielite e encefalomielite		Sim	1ano
G09	Seqüelas de doenças inflamatórias do sistema nervoso central	Somente com limitação motora ou cognitiva	Sim	4 anos
G10	Doença de Huntington		Sim	4 anos
G11	Ataxia hereditária		Sim	4 anos
G12	Atrofia muscular espinal e síndromes correlatas		Sim	4 anos
G20	Doença de Parkinson		Sim	4 anos
G21	Parkinsonismo adquirido		Sim	4 anos
G25.4	Coréia induzida por droga		Sim	1 ano
G25.5	Outras formas de Coréia		Sim	1 ano
G25.8	Outras doenças extrapiramidais e transtornos do movimento, especificados		Sim	4 anos
G25.9	Doenças extrapiramidais e transtornos do movimento, não especificados		Sim	4anos
G30	Doença de Alzheimer		Sim	4anos
G31	Outras doenças degenerativas do sistema nervoso, não classificadas em outra parte		Sim	4anos
G35	Esclerose Múltipla		Sim	1ano
G36	Outras desmielinizações disseminadas agudas		Sim	1ano
G37	Outras doenças desmielinizantes do sistema nervoso central		Sim	1ano
G46	Síndromes vasculares cerebrais que ocorrem em doenças cerebrovasculares	Com repercussão motora	Sim	1ano
G54	Transtornos das raízes e dos plexos nervosos	Se for bilateral é com acompanhante	Não	1ano
G55.0	Compressões das raízes e dos plexos nervosos em doenças neoplásicas	Com repercussão motora	Não	1ano

G55.1	Compressões das raízes e dos plexos nervosos em transtornos dos discos intervertebrais	Com repercussão motora	Não	1ano
G55.2	Compressões das raízes e dos plexos nervosos na espondilose	Com repercussão motora	Não	1ano
G60	Neuropatia Hereditária e Idiopática	Eletroneuromiografia	Sim	4anos
G61	Polineuropatia inflamatória	Eletroneuromiografia	Sim	1ano
G62	Outras polineuropatias	Eletroneuromiografia	Sim	1ano
G63	Polineuropatia em doenças classificadas em outra parte	Eletroneuromiografia	Sim	1ano
G70		Miastenia gravis e outros transtornos neuromusculares	Sim	2anos
G71	Transtornos primários dos músculos		Sim	2anos
G80	Paralisia Cerebral		Sim	4anos
G81	Hemiplegia		Sim	4anos
G82	Paraplegia e tetraplegia		Sim	4anos
G83	Outras síndromes paralíticas		Sim	2anos
G90	Transtornos do Sistema Nervoso Autônomo		Sim	2anos
G91	Hidrocefalia		Sim	1ano
G92	Encefalopatia Tóxica	Remeter a causas externas T36 a T50 Somente com seqüela motora ou cognitiva	Sim	1 ano
G93.1	Lesão encefálica anóxica, não classificada em outra parte		Sim	2anos
G93.4	Encefalopatia não especificada		Sim	1ano
H	Doenças do Olho e Anexos / Doenças dos Ouvidos e das Apófises Mastóides			
H53.4	Defeitos do campo Visual	Com ângulo até 5-10°	Sim	4 anos
H54.0	Cegueira, ambos os olhos		Sim	4anos
H54.1	Cegueira em um olho e visão subnormal em outro	Que não melhora com correção	Sim	4anos
H54.2	Visão subnormal em ambos os olhos	Que não melhora com correção	Sim	4anos
H54.3	Perda não qualificada da visão em ambos os olhos	Que não melhora com correção	Sim	4anos
H90	Perda de audição por transtorno de condução e/ou neurosensorial	Nas freqüências de 500, 1000 e 2000 Hz	Não	4anos

Para os alunos matriculados e que freqüentem escolas especiais para deficientes auditivos, será fornecida a Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES ou Bilhete Especial, pelo prazo de 6 (seis) meses, renovável por igual prazo, mediante a apresentação de comprovante original de matrícula e atestado de freqüência regular em escola especial para deficientes auditivos.

Para os demais deficientes auditivos, será fornecida a Carteira de Identificação do Passageiro Especial - CIPES ou Bilhete Especial, somente nos casos de deficiência severa ou profunda, de acordo com a classificação do Bureau Internacional d'Audiophonologie - BIAP (acima de 70 decibéis).

Deficiência Visual:

Laudo médico com Acuidade Visual (A/V), com perda mínima de 80% da visão bilateral com a melhor correção, ou nos casos de Campo Visual Tubular, a campimetria constando perda bilateral com ângulo de 5-10°. **(Alterado pela**

Resolução Conjunta SS/STM – nº 04, de 22 de dezembro de 2004)

I Doenças do Aparelho Circulatório				
I02	Coréia Reumática		Sim	2anos
I60	Hemorragia subaracnóide	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1ano
I61	Hemorragia intracerebral	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1ano
I63	Infarto cerebral	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1ano
I64	Acidente vascular cerebral, não especificado como hemorrágico ou isquêmico	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1ano
I67	Outras doenças cerebrovasculares	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1ano
I69	Seqüelas de doenças cerebrovasculares	Somente quando existir seqüela sensorial ou motora	Sim	1ano
I89	Outros transtornos não infecciosos dos vasos linfáticos e dos gânglios linfáticos	Elefantíase severa	Não	1ano
M Doenças do Sistema Osteomuscular e do Tecido Conjuntivo				
M05	Artrite reumatóide	Somente em articulações de membros	Não	2anos
M06.4	Poliartropatia inflamatória		Não	1ano
M08	Artrite Juvenil		Não	2anos
M12.5	Artropatia traumática	Somente de grandes articulações	Não	2anos
M15	Poliartrose	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4anos
M16	Coxartrose (artrose do quadril)	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4anos
M17	Gonartrose (artrose do joelho)	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4anos
M19	Outras artroses	Com comprometimento importante da deambulação Somente de grandes articulações	Não	2anos
M21.5	Mão e pé em garra e mão e pé tortos adquiridos		Não	4anos
M21.8	Outras deformidades adquiridas especificadas dos membros		Não	2anos
M32	Lupus eritematoso disseminado (sistêmico)	Somente de grandes articulações ou punho	Não	1ano
M34.0	Esclerose sistêmica progressiva		Não	2anos
M40	Cifose e Lordose	Somente em casos visíveis (em uso de colete)	Não	1ano
M41	Escoliose	Somente com limitação motora	Não	1ano
M42	Osteocondrose da coluna vertebral	com limitação motora	Não	2anos
M45	Espondilite anquilosante	com limitação motora	Não	4anos
M47.1	Outras espondiloses com mielopatia	com limitação motora	Não	1ano
M50.0	Transtornos dos discos cervicais com mielopatia	com limitação motora	Não	1ano
M51.0	Transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia	com limitação motora	Não	1ano
M67.0	Tendão de Aquiles curto (adquirido)	Com comprometimento importante da deambulação	Não	4anos
M75.1	Síndrome do Manguito Rotador	Com lesão anatômica comprovada	Não	1ano
M80	Osteoporose com fratura patológica	Somente em ossos grandes	Sim	1ano
M86	Osteomielite	De ossos longos, com limitação	Não	1ano

		importante de função		
M87.0	Necrose asséptica idiopática do osso	Somente em membros inferiores	Não	4anos
M87.2	Osteonecrose devida a traumatismo anterior		Não	4anos
M88	Doença de Paget do osso (osteíte deformante)		Não	4anos
M91	Osteocondrose Juvenil do Quadril e da Pelve		Não	4anos
N18	Insuficiência Renal Crônica	Hemodiálise até 3 vezes por semana	Sim	2anos
(Alterada pela Resolução Conjunta SS/STM – nº 05, de 04 de janeiro de 2006)				
P	Algumas afecções originadas no período Neonatal			
P14	Lesões ao nascer do sistema nervoso periférico		Sim	1ano
P20	Hipóxia intra-uterina		Sim	4anos
P21	Asfixia ao nascer		Sim	4anos
Q	Malformações congênicas, deformidades e anomalias cromossômicas			
Q00	Anencefalia e malformações similares		Sim	4anos
Q01	Encefalocele		Sim	4anos
Q02	Microcefalia		Sim	4anos
Q03	Hidrocefalia congênita		Sim	4anos
Q05.2	Espinha bífida lombar com hidrocefalia		Sim	4anos
Q05.3	Espinha bífida sacra com hidrocefalia		Sim	4anos
Q65.0	Luxação congênita unilateral do quadril	Somente na fase adulta	Não	4anos
Q65.1	Luxação congênita bilateral do quadril	Somente na fase adulta	Não	4anos
Q66	Pé torto congênito		Não	4anos
Q71	Defeitos, por redução, do membro superior	Se for bilateral, é com acompanhante	Não	4anos
Q72	Defeitos, por redução, do membro inferior		Não	4anos
Q74.0	Outras malformações congênicas dos membros superiores, inclusive da cintura escapular		Não	4anos
Q74.2	Outras malformações congênicas dos membros inferiores, inclusive da cintura pélvica		Não	4anos
Q78.0	Osteogênese imperfeita		Sim	4anos
Q78.6	Esostosis congênicas múltiplas		Não	4anos
Q87.1	Síndromes com malformações congênicas associadas predominantemente com o nanismo		Não	4anos
Q87.2	Síndromes com malformações congênicas afetando predominantemente os membros		Não	4anos
Q87.4	Síndrome de Marfan		Sim	4anos
Q87.5	Síndromes com malformações congênicas com outras alterações do esqueleto		Sim	4anos
Q90	Síndrome de Down		Sim	4anos
R	Sintomas, sinais e achados anormais de exames clínicos e de laboratório não classificados em outra parte			
R26	Anormalidades da marcha e da mobilidade		Não	1ano
S	Lesões, envenenamentos e algumas outras conseqüências de causas externas			
S14	Traumatismo dos nervos e da medula espinhal no nível cervical		Sim	2anos
S47	Lesão por esmagamento do ombro e do braço		Não	4anos
S48	Amputação traumática do ombro e do braço		Não	4anos
S57	Lesão por esmagamento do antebraço		Não	4anos

S58	Amputação traumática do cotovelo e do antebraço		Não	4anos
S67	Lesão por esmagamento do punho e da mão		Não	4anos
S68.0	Amputação traumática do polegar (completa)		Não	4anos
S68.2	Amputação traumática de dois ou mais dedos (completa)	Somente com perda da função de pinça	Não	4anos
S68.4	Amputação traumática da mão no nível do punho		Não	4anos
S68.9	Amputação traumática do punho e da mão, nível não especificado		Não	4anos
S72	Fratura do fêmur	Somente com encurtamento de membro que leve a dificuldade na deambulação – escanograma com dismetria > 3cm ou em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S77	Lesão por esmagamento do quadril e da coxa		Não	4anos
S78	Amputação traumática do quadril e da coxa		Sim	4anos
S82.1	Fratura da extremidade proximal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.2	Fratura da diáfise da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.3	Fratura da extremidade distal da tíbia	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.4	Fratura do perônio (Fíbula)	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S82.7	Fraturas múltiplas da perna	Somente em uso de aparelho fixador externo	Não	1 ano
S88	Amputação traumática da perna		Não	4anos
S97	Lesão por esmagamento do tornozelo e pé		Não	4anos
S98	Amputação traumática do tornozelo e pé		Não	4anos
T	Lesões, envenenamentos e algumas outras conseqüências de causas externas			
T02.1	Fratura envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve		Não	1 ano
T02.4	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros superiores		Não	1 ano
T02.5	Fraturas envolvendo regiões múltiplas de ambos os membros inferiores		Não	1 ano
T02.6	Fraturas envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores		Não	1 ano
T02.7	Fraturas envolvendo tórax com parte inferior do dorso e da pelve com membros		Não	1 ano
T04.4	Traumatismos por esmagamento envolvendo regiões múltiplas dos membros superiores com inferiores		Não	1 ano
T04.7	Traumatismos por esmagamento do tórax com abdome, parte inferior do dorso, pelve e membros		Não	1 ano
T05	Amputações traumáticas envolvendo múltiplas regiões do corpo		Sim	4anos
T11.6	Amputação traumática de membro superior, nível não especificado		Não	4anos
13.6	Amputação traumática de membro inferior, nível não especificado		Não	4anos
T21	Queimadura e corrosão do tronco	Somente com limitação motora	Não	1 ano
T22	Queimadura e corrosão do ombro e de	Somente com limitação motora	Não	1 ano

	membro superior, exceto punho e mão			
T23	Queimadura e corrosão do punho e da mão	Somente com Atrofia	Não	1 ano
T24	Queimadura e corrosão do quadril e de membro inferior, exceto tornozelo e pé	Somente com limitação motora	Não	1 ano
T25	Queimadura e corrosão do tornozelo e do pé	Somente com limitação motora	Não	1 ano
T87	Complicações próprias de reimplante e amputação		Não	4anos
T90.5	Seqüela de traumatismo intracraniano	Somente com limitação motora ou cognitiva Se tiver seqüela cognitiva, é com acompanhante	Não	2anos
T91.1	Seqüela de fratura de coluna vertebral	Somente com limitação motora	Não	2anos

ANEXO III

Tabela de Infrações/Sanções A que se refere o Artigo 15 da presente resolução

INFRAÇÕES		SANÇÕES	
		DEFICIENTE	ACOMPANHANTE
Viajar sem CIPES ou CIPES vencida	1ª ocorrência	Recebe advertência	-
	2ª ocorrência	Suspensão por 6 meses	-
	Demais ocorrências	Suspensão por 1 ano	-
Usar CIPES/Bilhete sem o Deficiente	1ª ocorrência	Suspensão por 6 meses	Suspensão por 6 meses-
	Demais ocorrências	Perda do benefício	Perda do benefício
Utilização de CIPES ou Bilhete por Terceiros	1ª ocorrência	Suspensão por 6 meses	Suspensão por 6 meses
	2ª ocorrência	Perda do benefício	Perda do benefício
Perda ou extravio da	1ª ocorrência	Recebe outra CIPES/Bilhete	Recebe outra CIPES/Bilhete

CIPES/Bilhete	Demais ocorrências	Suspensão por 6 meses	Suspensão por 6 meses
Roubo ou Furto	1ª ocorrência	Recebe outra CIPES/Bilhete	Recebe outra CIPES/Bilhete
	2ª ocorrência	Recebe outra CIPES/Bilhete	Recebe outra CIPES/Bilhete
	3ª ocorrência	Recebe somente 1 CIPES/Bilhete por ano	Recebe somente 1 CIPES/Bilhete por ano